

ANEXO VI

**PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE DE BELO HORIZONTE**

**REGRAS DE TRANSIÇÃO E CRONOGRAMA PARA ENTRADA EM
OPERAÇÃO**

ÍNDICE

1 GLOSSÁRIO	3
2 INTRODUÇÃO	3
3 DEFINIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO	4
4 CRONOGRAMA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO	4
5 FORMALIZAÇÃO DA ENTRADA EM OPERAÇÃO	5
6 CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO	7
7 MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, DISPONIBILIDADE E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO	8

1 GLOSSÁRIO

As definições constantes neste tópico são reproduzidas ao longo deste anexo. De modo a proporcionar um entendimento correto de alguns dos termos e expressões reproduzidos ao longo do anexo, deve-se recorrer subsidiariamente à Cláusula 2ª (DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO) do **CONTRATO**.

CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA: valor máximo de remuneração a ser pago anualmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do **CONTRATO** e seus anexos, especialmente o Anexo VII;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, de acordo com a fórmula de cálculo prevista no item 3.1 do Anexo VII;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, a ser pago mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do **CONTRATO** e seus Anexos;

CS: cada uma das 59 (cinquenta) unidades referentes aos **CS's** pertencentes ao objeto do presente **CONTRATO**; (**Redação alterada pelo 12º Termo Aditivo**)

CME e LABORATÓRIO: 01 (uma) unidade de **CME e LABORATÓRIO** pertencente ao objeto do presente **CONTRATO**;

ENTRADA EM OPERAÇÃO: início da operação de um determinado **CS, CME, LABORATÓRIO** e de seus respectivos **SERVIÇOS**. A **ENTRADA EM OPERAÇÃO** será um evento marcado pela emissão de uma Ordem de Entrada em Operação ("O.E.O."), conforme detalhado no **item 5 - Formalização da Entrada em Operação** do presente Anexo.

POP: Plano Operacional Padrão. Tratam-se dos planos a serem apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, em consonância com o **CONTRATO** e seus Anexos, em particular o **Anexo V - Especificações Mínimas dos Serviços**, que apresentam o detalhamento operacional de todos os serviços objeto da **CONCESSÃO**. Os **POPs** devem ser periodicamente revistos, bem como aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

2 INTRODUÇÃO

O presente Anexo estabelece as diretrizes básicas para a **FASE DE TRANSIÇÃO** e a entrada em operação dos **CS, CME e LABORATÓRIO**.

São estabelecidos os cronogramas e as regras aplicáveis à medição do **DESEMPENHO** e da **DISPONIBILIDADE** para a apuração da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA**, bem como orientações procedimentais e técnicas referentes a este período.

3 DEFINIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO

Denomina-se **FASE DE TRANSIÇÃO** o período de tempo compreendido entre a **DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO** e a **ENTRADA EM OPERAÇÃO** do último dos CS objeto do **CONTRATO** e do **CME/LABORATÓRIO**, conforme **Anexo V - Especificações Mínimas dos Serviços**, pertencentes ao objeto do presente **CONTRATO**. (Redação dada pela pelo 12º Termo Aditivo).

4 CRONOGRAMA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO

A entrada em operação dos CS's se dará gradualmente, levando-se em consideração o cronograma apresentado a seguir:

Número de meses desde a DATA DE EFICÁCIA PARCIAL do contrato	Número de CS entregues
09 meses	01 (CS Cabana)
Número de meses desde a DATA DE EFICÁCIA do contrato	Número de CS entregues
21 meses	13
24 meses	13
27 meses	13
FASE III	
Número de meses contados da Ordem de Serviço da Fase III emitida pelo PODER CONCEDENTE	Número de CS entregues
12 meses	2
13 meses	2
14 meses	3
15 meses	3

(Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)

FASE IV - CME/LABORATÓRIO

Número de meses contados da Ordem de Serviço da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE	21
---	-----------

(Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo)

FASE V	
Número de meses contados da Ordem de Serviço da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE	Número de CS entregues
12 meses	2
13 meses	1
14 meses	4
15 meses	1
16 meses	1

(Redação alterada pelo 12º Termo Aditivo)

Para a conclusão das **OBRAS** do projeto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os prazos máximos destacados no cronograma acima, respeitadas as condicionantes definidas pela cláusula 20ª do **CONTRATO**.

A composição dos **CS's** acima poderá sofrer ajustes propostos pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou **CONCESSIONÁRIA**, desde que sejam aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

No caso do não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, por única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas estabelecidas no **CONTRATO**, em particular a estipulada na subcláusula 25.5.4, que deverá ser aplicada para cada CS em relação ao qual se verifique o descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS** elou de **ENTRADA EM OPERAÇÃO**.

5 FORMALIZAÇÃO DA ENTRADA EM OPERAÇÃO

Sem prejuízo de outras atividades contempladas no **CONTRATO** e demais anexos, a FASE DE TRANSIÇÃO abrangerá:

- A realização e entrega das **OBRAS** e demais investimentos necessários ao início da operação de cada CS, CME e LABORATÓRIO;
- A execução de verificações, aceites e a **ENTRADA EM OPERAÇÃO** de cada um dos CS, CME e LABORATÓRIO constantes do objeto contratual, o que se dará individualmente após a conclusão das respectivas **OBRAS** e do início da prestação dos respectivos **SERVIÇOS**, conforme descrito no Anexo V.

Serviços que entram em operação com o respectivo

Serviços que entram em operação com o respectivo CS, CME E LABORATÓRIO
Portaria (Somente CME e LABORATÓRIO)
Higiene e Limpeza
Manutenção
Central de Atendimento
Vigilância Eletrônica (CFTV)
Help Desk
Jardinagem
Lavanderia e Rouparia (Somente CS)
Controle de Pragas

A **ENTRADA EM OPERAÇÃO** de cada **CS, CME e LABORATÓRIO** é marcada por uma Ordem de Entrada em Operação ("**OEO**"), detalhada abaixo:

OEO: Ordem de Entrada em Operação de um determinado **CS, CME ou LABORATÓRIO**. A referida ordem abrange todos os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** prestados em cada **CS, CME ou LABORATÓRIO**.

Uma vez concluídas as **OBRAS** referentes a um determinado **CS ou CME e LABORATÓRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar tal fato formalmente ao **PODER CONCEDENTE** que, por sua vez, através de seus representantes, juntamente com a equipe técnica da **CONCESSIONÁRIA**, fará uma vistoria em todos os serviços executados, materiais aplicados e comissionamentos realizados.

Concluída a vistoria, a comissão de recebimento das **OBRAS** emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, o relatório de vistoria.

Após o relatório de vistoria, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

a) Emitir **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**:

Se o relatório de vistoria concluir que os **CS, CME e LABORATÓRIO** estão aptos a funcionar, estando asseguradas as condições de salubridade das **UNIDADES** e de segurança dos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação — **OEO**.

b) Emitir **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO com ressalvas**;

Se o relatório de vistoria concluir que os **CS, CME e LABORATÓRIO** estão aptos a funcionar, mas há necessidade de algumas adequações que não interferem na operação das **UNIDADES** e nem mesmo na salubridade das mesmas e na segurança dos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** poderá emitir o Termo de Recebimento

Provisório — **TRP** com ressalva(s), que também dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação — **OEO**.

Nas hipóteses "a" e "b" acima, o **PODER CONCEDENTE**, após 90 (noventa) dias da emissão do **TRP**, fará nova vistoria nos **CS, CME e LABORATÓRIO** para verificar se a **CONCESSIONÁRIA** corrigiu, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, bem como se as ressalvas foram corrigidas, quando for o caso. Também deverá avaliar aspectos estruturais e relacionados ao projeto elétrico e hidráulico da respectiva unidade, devendo, ainda, verificar se todas as outras obrigações pertinentes ao **CONTRATO** foram observadas. Se não houver nenhum apontamento a ser feito, será emitido o **ACEITE FORMAL**.

c) Não receber as **OBRAS**.

Se o relatório de vistoria concluir que não há condições de recebimento dos **CS, CME e LABORATÓRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir os serviços e/ou materiais, conforme orientação do **PODER CONCEDENTE**.

Concluídas as correções, o **PODER CONCEDENTE** verificará se as obras e os materiais serão aceitos ou não.

Quando todos os reparos forem executados pela **CONCESSIONÁRIA** e aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, podendo ser asseguradas as condições de salubridade dos **CS, CME e LABORATÓRIO** e de segurança dos **USUÁRIOS** o **PODER CONCEDENTE** concluirá o relatório de vistoria e emitirá o Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação — **OEO**.

Também nesse caso, transcorridos 90 (noventa) dias da emissão do **TRP**, o **PODER CONCEDENTE** fará nova vistoria nos **CS, CME e LABORATÓRIO** para verificar se a **CONCESSIONÁRIA** corrigiu, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, bem como para avaliar aspectos estruturais e relacionados ao projeto elétrico e hidráulico da respectiva unidade, devendo, ainda, verificar se todas as outras obrigações pertinentes ao **CONTRATO** foram observadas. Se não houver nenhum apontamento a ser feito, será emitido o **ACEITE FORMAL**.

Em qualquer das hipóteses ("a", b ou "c"), se ao final do prazo de 90 (noventa) dias a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido com a correção de eventuais defeitos e vícios relatados no **TRP** ou apurados no período entre a data da sua emissão e a data da nova vistoria, caberá ao **PODER CONCEDENTE** a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

A **OEO** de um determinado **CS ou CME e LABORATÓRIO** não poderá preceder o Termo de Recebimento Provisório das **OBRAS** referentes ao respectivo **CS ou CME e LABORATÓRIO**.

Caso o **PODER CONCEDENTE** não emita a **OEO** em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da **OBRA**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, nos termos do disposto no ANEXO VII.

Após a emissão de uma determinada OEO:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os respectivos serviços de forma regular e conforme os termos do **CONTRATO e seus Anexos**, em particular de seu **Anexo V - Especificações Mínimas dos Serviços**; e
- b) serão aplicados os critérios de mensuração de Desempenho e Disponibilidade, segundo os termos do **CONTRATO e seus Anexos**, em particular de seu **Anexo VII - Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública**.

Os referidos critérios de mensuração de Desempenho e Disponibilidade serão aplicados apenas para os **CS, CME e LABORATÓRIO** para os quais já tenham sido emitidas as respectivas **OEO**, observando-se ainda o período regulamentar de 180 (cento e oitenta) dias previsto 3. I do referido Anexo VII.

6 CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO

A remuneração a ser desembolsada durante a **FASE DE TRANSIÇÃO** observará a regra geral constante do item 3.1, do Anexo VII.

Nos termos do disposto no Anexo VII, a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** será progressivamente majorada na proporção em que novas **UNIDADES DE SAÚDE** tiverem suas **OBRAS** recebidas e entrarem em operação, de acordo com a fórmula e condições detalhadas no referido Anexo VII.

7 MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, DISPONIBILIDADE E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO

Em consonância com o disposto no Anexo VII, o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** a ser paga à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** dar-se-á tomando-se como base o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** e aplicando-se sobre ela as deduções decorrentes da mensuração de **DESEMPENHO e DISPONIBILIDADE** na forma do detalhado no item 3.1, do Anexo VII.

A aplicação dos critérios e deduções decorrentes da Mensuração de **DESEMPENHO e DISPONIBILIDADE**, segundo os termos do **CONTRATO** e seus Anexos, em particular de seu Anexo VII, será restrita aos CS, CME e LABORATÓRIO para os quais já tenham sido emitidas as respectivas O.E.O.